

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

DECISÃO-GP - 46132022
Código de validação: 656B5EAAB1
(relativo ao Processo 195012022)

PROCESSO nº 195012022 - DIGIDOC

Requerente: Sindicato dos Servidores de Justiça do Maranhão – SINDJUS

DECISÃO

Trata-se de Requerimento formulado pelo Sindicato dos Servidores de Justiça do Maranhão – SINDJUS, solicitando o cumprimento do Acórdão prolatado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 0011208-78.2018.2.00.0000, onde se reconheceu a obrigação de pagamento das diligências superiores ao número de 150 (cento e cinquenta) efetivamente realizadas pelos oficiais de Justiça vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (evento 2), bem como atender a recomendação da Corregedoria Nacional de Justiça para alterar a regra adotada pela Resolução TJ/MA nº 52/2019, visando *“assegurar aos oficiais de justiça um pagamento diretamente proporcional à quantidade de diligências efetuadas”*.

É o relatório.

Decido.

Considerando a relevância da matéria tratada nos presentes autos, determino a criação de Comissão de servidores, a ser presidida pelo Diretor-Geral deste Tribunal de Justiça, visando a edição de proposta de nova resolução regulamentando o ressarcimento pelo cumprimento de diligências por Oficial de Justiça e por Comissário da Infância e Juventude, atendendo às orientações do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, com prazo de 45 dias para conclusão dos trabalhos.

À Diretoria-Geral para expedição de Ato da Presidência.

Comuniquem-se o CNJ e o Requerente.

Confiro força de ofício à presente Decisão





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Desembargador RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE
Presidente do Tribunal de Justiça, em Exercício
Matrícula 176362

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 07/06/2022 12:27 (RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE)

